



**NITERÓI**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

## REGISTRADO

Termo nº 01-2017 Fls. 14  
Livro nº 01-2017 Em 05/07/17  
Dumares  
Laura Ester Gaurio Guimarães  
ADCOL/SMA  
Mat. 241.065-4

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA, DO OUTRO LADO O BANCO DO BRASIL S.A., TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo de um lado como gestores, por delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 11.316/13, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo titular da pasta, Sr. **FABIANO GONÇALVES**, brasileiro, casado, Identidade nº 22.318, expedida pelo CORECON, CPF nº 026.526.307-76, residente e domiciliado nesta Cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, neste ato representada pelo titular da pasta, Sr. **PABLO VILLARIM GONÇALVES**, brasileiro, casado, Identidade nº 114.416.60-5 e CPF Nº 079.107.597-46, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Capital Federal, por sua Agência sediada à Rua da Conceição, nº 183, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/00001-91, representada neste ato pelo Sr. **REGIS CESAR RHEIM**, portador da Identidade nº M 388.521-5 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 571.466.406-4, doravante denominado simplesmente **BANCO**, de acordo com os despachos contidos no processo nº **020/264/17**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016 e pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **BANCO**, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS:**



Fls. 2

a) Proceder as averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09; b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo BANCO; c) Disponibilizar para o BANCO, o modelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pelo BANCO aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MUNICÍPIO não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo BANCO, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração.

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO BANCO**

a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o MUNICÍPIO dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os Pedidos de Consignação em Folha (PCF) firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas SECRETARIAS; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; k) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às SECRETARIAS, comprovando o preenchimento dos requisitos



Fls. 3

necessários ao credenciamento como consignatária; l) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento do estabelecido na letra **a**, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento do **BANCO**, e consequente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letras **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com relação ao Cartão de Crédito Consignado o **BANCO**, obrigatoriamente, terá que observar o seguinte: não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão; não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros; não utilizar da reserva de margem de crédito para operações futuras e informar previamente os juros do cartão.

**CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BANCO**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 28 de junho de 2018, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS**

As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados.



Fls. 4

**CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO**

O presente **TERMO** poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS:**

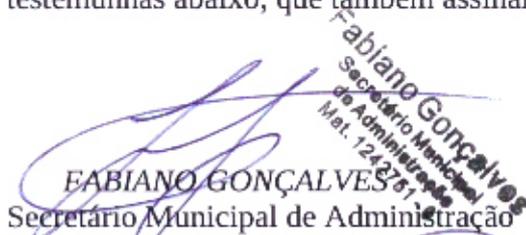
Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

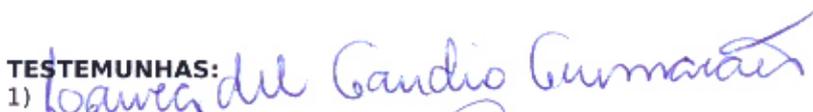
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO**, não resolvidas de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo o **BANCO** por seus representantes legais exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam. **NITERÓI, 29 DE JUNHO 2017.**

  
**FABIANO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração

  
**PABLO VILLARIM GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**REGIS CESAR RHEIM**  
Banco do Brasil S/A

**TESTEMUNHAS:**  
1)   
2) 



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO Nº 19/2017-SMA

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação nº 001/2017.

**PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgãos gestores a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda com o Banco do Brasil S/A.

**OBJETO:** Concessão pelo Banco, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

**PRAZO:** O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 28 de junho de 2018, podendo ser prorrogado.

**FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo decreto nº 12.187 de 20 de Janeiro de 2016 e demais normas pertinentes e despachos contidos no Processo nº 020/264/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2017.

  
**Fabiano Gonçalves**  
Secretário Municipal  
de Administração  
Mat. 1242751 - 9

  
05 de julho 2017